



## NOTA DE ESCLARECIMENTOS

### ***Entenda os fatos que levaram à paralisação das operações do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios de até 50.000 habitantes***

A Cobansa é atuante no setor habitacional há mais de 28 anos - e, também como “agente repassador” de recursos destinados a programas habitacionais de interesse social - sempre com total lisura, transparência, confiança e efetividade e reconhece a importância social do programa para a população, que vem sendo a principal prejudicada no meio deste *imbroglio*.

A instituição esclarece que o Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, sofreu várias dificuldades e percalços durante a sua execução, problemas que decorreram de fatores além do controle da Cobansa, com graves consequências, como: “obras não concluídas, obras abandonadas, obras invadidas, obras depredadas e falências de pequenas construtoras locais”.

Vale esclarecer que a especificidade desta modalidade de programa habitacional, especialmente com vários atores e obrigações (União, Estado, Município, Construtores, Beneficiários e Agente Financeiros), dificulta os ajustes de condições exequíveis para a retomada das operações. Neste sentido a Cobansa, na qualidade de “*repassadora recursos*” não tem legitimidade para dispor de condições que viabilizem a retomada das operações, ficando à mercê da atuação efetiva dos demais Atores do Programa.

A Cobansa esclarece que diante dos vários problemas ocorridos na operacionalização do Programa, o encerramento do prazo disposto na Portaria nº 169, de 10 de maio de 2016, que encerrou-se em 11.11.2016, causou grande impacto na continuidade das operações, eis que novamente o programa permaneceu sem respaldo legal a respeito da continuidade ou não das obras.

Somente oito meses após o fim do prazo estabelecido pela Portaria nº 169, de 10 de maio de 2016 é que foi publicada a Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, que dispôs sobre a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais, entretanto, desde que os Agentes Financeiros, aderissem à regras suplementares às da legislação originárias, além de transferir aos Estados e Municípios a responsabilidade pela complementação de recursos para a conclusão das obras, condicionando novos repasses financeiros ao término dos projetos; o que inviabilizou muitas operações em razão da impossibilidade financeira dos Municípios em aportar contrapartida financeira.

A Cobansa atenta aos riscos prudenciais que uma adesão precipitada às condições anacrônicas e impositivas constantes da Portaria MDR nº 494/2017 e posteriormente da Portaria nº 523/2021, poderiam lhe causar, se viu impossibilitada de aderir à novas regras e procurou respaldo judicial na busca da garantia do direito dos Beneficiários.



---

Além das demandas na esfera judicial, a Cobansa, através da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal CCAF, busca, desde março de 2020, composição com o Ministério das Cidades na busca de condições exequíveis para a retomada das obras.

Neste sentido, é de rigor a conclusão de que a Cobansa cumpriu todas as suas obrigações relacionadas ao PMCMV sub50 e sempre diligenciou perante os órgãos competentes: Federal, Estadual e Municipal, na busca da garantia do direito dos Beneficiários, sempre externando sua preocupação em relação aos prejuízos causados aos Beneficiários finais, mas se encontra impossibilitada de atuar efetivamente na retomada e conclusão das operações em razão da limitação da sua competência e autonomia.

A empresa reforça seu compromisso com a transparência e a resolução dos impasses, visando à conclusão das obras e à entrega das moradias às famílias beneficiadas.

A Cobansa espera que as partes envolvidas assumam suas responsabilidades e tomem as medidas necessárias para a regularização da situação.